



D.O.E. de 12 MAR 1988 : 04

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

J/10/1. *entp*

PROCESSO CEE Nº 1213 / 80

INTERESSADO: COLÉGIO "RIO BRANCO" DE ED. INFANTIL E DE 1ª e 2ª GRAU - CAMPINA

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - 1ª SEMESTRE DE 1987

RELATOR NA CEE: MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: PROF. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 220 / 88

- Aprovada em 09 / 03 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O estabelecimento apresentou planilhas para os 1º e 2º semestres de 1987. Ocorre que a planilha do 1º semestre foi preenchida incorretamente, fato este que acarretou o seu indeferimento. O estabelecimento pede reconsideração, no dia 4 de janeiro, a fim de que sua planilha do 2º semestre seja analisada. Conforme fls. 242, o estabelecimento teve a sua planilha do 2º semestre analisada, tendo a decisão sido publicada no dia 5 de janeiro de 1988.

2. APRECIÇÃO

O presente pedido perdeu seu objeto, uma vez que o estabelecimento teve sua planilha do 2º semestre analisada, no mérito.

3. CONCLUSÃO

Desta forma, deve o presente ser arquivado. A fim de que o estabelecimento não seja prejudicado, reabre-se o prazo para pedido de reconsideração da análise do 2º semestre por 10 dias a partir da publicação do presente Parecer.

CENE/CEE, 26 / 01 / 88

Relator

a)

Marcelo Gomes Sodré
MARCELO GOMES SODRÉ

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por ~~unanimidade~~ a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 09 de março de 1988.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício